

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 466ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h30min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Itajay Maria Soares, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, TC Reinaldo Miranda de Castro e CT Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** Presidente do CRCSC, Lecir dos Passos Ghisi; Vice-presidente de Fiscalização do CRCSC, Marilucia Soares; Vice-presidente Institucional do CRCSC, William Schmidt; Diretor do CRCSC, Claudio da Silva Petronilho; Presidente do CRCPE, Roberto Vieira do Nascimento; Diretora da EGC, Marisa Luciana Schvabe de Moraes; Vice-presidente de Fiscalização do CRCMT, Thiago de Lucas Pereira Pinto; Coordenadora de Fiscalização do CRCMT, Simone da Silva Machado Oliveira. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2026/000059 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900083 - ESC. INDIVIDUAL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2026/000058 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2025/900082 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2026/000087 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F05635/2024 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00. (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Propor-se a exercer a atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional junto ao CRCSP, ao participar como sócio da Organização contábil. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** - Prot. CFC: 2026/000050 - Origem: CRCPI - Num. Proc. CRC: 2025/000081 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Por exploração de atividades contábeis em organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com

ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda Castro. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2026/000044 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000103 - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL nº 9.295/46 c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, colaboradores, sem registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais). VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA REVISORA, ITAJAY MARIA SOARES. Aprovado por maioria o parecer da Conselheira Revisora Itajay Maria Soares, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Ian Blois Pinheiro: Abelci Daniel de Assis Filho, Jorge Luiz dos Santos, Marcio Sousa Ribeiro, Helcimar Araujo Belém Filho, Milena Propp e Einstein Almeida Ferreira Paniago. Conselheiros que votaram com a Conselheira Revisora Itajay Maria Soares: José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Domingos Sávio Alves da Cunha, Sérvio Túlio dos Santos Moura, Luiz Francisco Peyon da Cunha, Marcelo Augusto Jorge, Palmira Leão de Souza, Angela dias Alves Valadares. Prot. CFC: 2026/000042 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000101 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 12 e 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 1º, § único da Res. CFC nº 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional no CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA REVISORA, ITAJAY MARIA SOARES. Aprovado por maioria o parecer da Conselheira Revisora Itajay Maria Soares, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Ian Blois Pinheiro: Abelci Daniel de Assis Filho, Jorge Luiz dos Santos, Marcio Sousa Ribeiro, Helcimar Araujo Belém Filho, Milena Propp e Einstein Almeida Ferreira Paniago. Conselheiros que votaram com a Conselheira Revisora Itajay Maria Soares: José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Domingos Sávio Alves da Cunha, Sérvio Túlio dos Santos Moura, Luiz Francisco Peyon da Cunha, Marcelo Augusto Jorge, Palmira Leão de Souza, Angela dias Alves Valadares. Prot. CFC: 2026/000041 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2025/000100 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 12 e 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC, e com art. 1º, § único da Res. CFC nº 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, sem possuir o registro profissional no CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. - Parecer da Conselheira Revisora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). VOTO VENCEDOR DA CONSELHEIRA REVISORA, ITAJAY MARIA SOARES. Aprovado por maioria o parecer da Conselheira Revisora Itajay Maria Soares, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Ian Blois Pinheiro: Abelci Daniel de Assis Filho, Jorge Luiz dos Santos, Marcio Sousa Ribeiro, Helcimar Araujo Belém Filho, Milena Propp e Einstein Almeida Ferreira Paniago. Conselheiros que votaram com a Conselheira Revisora Itajay Maria Soares: José Domingos Filho, Andrezza Carolina Brito Farias, Domingos Sávio Alves da Cunha, Sérvio Túlio dos Santos Moura, Luiz Francisco Peyon da Cunha, Marcelo Augusto Jorge, Palmira Leão de Souza, Angela dias Alves Valadares.. Prot. CFC: 2026/000077 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08622/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda Castro. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2026/000069 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01035/2024 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L. 9.295/46, c /c Lei 6.839/80, c /c Art. 1º da Res. CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.761,00 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.761,00 (hum mil, setecentos e sessenta e um reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda Castro. **Relator: LUIZ FRANCISCO PEYON DA CUNHA** - Prot. CFC: 2026/000079 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2025/000031 - P FISICA S/R - Recurso:

VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). - Assunto: Por exercer atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, sem possuir o registro profissional no CRC, no cargo AUDITOR INTERNO SÊNIOR, na empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda Castro. **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 18h30min. Extrato emitido por mim, Mara Sílvia Gonçalves Costa, técnico administrativo.

Mara Sílvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Sílvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 12/06/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1404647** e o código CRC **71470E30**.